

PREFEITURA MUNICIPAL  
**CORONEL  
JOSÉ DIAS**  
*Uma nova história para todos*

**CONTRATO Nº. 030/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020**

**Contrato de Fornecimento que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, e, de outro, como contratada, a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, na forma abaixo especificada.**

Aos 30 (trinta dias) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.160/0007-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Manoel Oliveira Galvão**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº. **048.034.308-02**, e RG Nº. **930.617 - SSP/DF**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **05.348.580/0001-26**, estabelecida a Av. Nações Unidas, 1069 – Vermelha, Teresina – PI, CEP: 64.019-230, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Dispensa de Licitação 001/2020** conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO.**

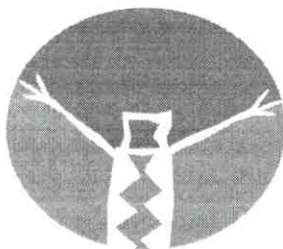
**1.1** - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da **Dispensa de Licitação 001/2020**, e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO.**

**2.1** - **Contratação de Empresa para fornecimentos de EPIS para os Profissionais o combate COVID - 19 no Município de Coronel Jose Dias – PI.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** - O valor deste Contrato é de **R\$ 19.995,55 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).**



PREFEITURA MUNICIPAL

**CORONEL  
JOSÉ DIAS**

*Uma nova história para todos*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE**

**4.1** - A despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **COVID-19, FUS, CUSTEIO SAUDE, FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**5.1** - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

**6.1.1** – advertência;

**6.1.2** – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

**6.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.1.4** – declaração de inidoneidade;

**6.1.5** – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

**6.1.6** – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

**6.1.7** – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

**6.1.8** – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

**6.1.9** – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

**6.1.10** – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

**6.1.11** – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **CONTRATANTE**:

**a)** reincidência em descumprimento de prazo contratual;

**b)** descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

**c)** rescisão do contrato.

**6.1.12** – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

**I** – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **CONTRATANTE**;

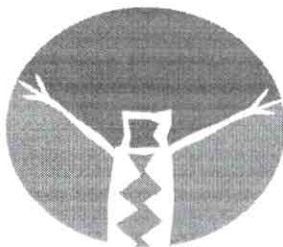
**II** – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**6.1.13** – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

**I** – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

**II** – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL

**CORONEL  
JOSÉ DIAS**

*Uma nova história para todos*

**6.1.14** – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**6.1.15** – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**7.2** – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**7.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Edital, bem como as condições do Contrato;

**7.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

**7.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

**7.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da **contratada**;

**7.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do serviço contratado;

**7.2.6** – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

**7.2.7** – a não entrega do material especificado no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

**7.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**7.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

**7.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**7.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

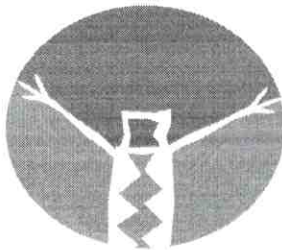
**7.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**7.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

**7.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

**7.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

**7.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CORONEL  
JOSÉ DIAS**  
*Uma nova história para todos*

7.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

8.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

8.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

8.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

8.1.3 – a indenização por danos à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**

9.1 – A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um prazo de 180 (cento e oitenta dias).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

10.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja Jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 30 de abril de 2020.

**MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**  
Prefeito Municipal

**DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Contratado

Testemunha:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_